

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (AR-CONDICIONADO) INSTALADOS NO HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS. DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MONSENHOR JOSÉ LOCKS.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização (ar-condicionado) instalados nas dependências do Hospital Monsenhor José Locks, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC.

Os serviços compreendem a execução de rotinas periódicas de inspeção, limpeza, higienização, testes de funcionamento, ajustes, lubrificação, verificação de componentes elétricos e mecânicos, emissão de relatórios técnicos, elaboração e atualização do PMOC, bem como a realização de manutenções corretivas necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

A necessidade da contratação decorre da indispensabilidade de manter os sistemas de climatização em condições adequadas de funcionamento, eficiência e segurança, garantindo suporte às atividades assistenciais, administrativas e operacionais desenvolvidas no Hospital Monsenhor José Locks.

O Hospital Monsenhor José Locks desempenha papel essencial na assistência à saúde da população do Município de São João Batista/SC e de municípios da região, realizando atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas, procedimentos cirúrgicos, assistência obstétrica, atendimentos ambulatoriais e demais serviços hospitalares vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, atividades que demandam ambientes climatizados em condições compatíveis com as normas sanitárias e de conforto térmico.

A adequada execução dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização é indispensável para assegurar a qualidade do ar interior, o conforto térmico de pacientes, profissionais e acompanhantes, a conservação dos equipamentos e o atendimento às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.589/2018, pela Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, pela Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e demais normas técnicas aplicáveis.

A contratação contempla a elaboração e execução do PMOC, instrumento obrigatório para sistemas de climatização de uso coletivo, permitindo o controle das rotinas de manutenção, a rastreabilidade das intervenções realizadas, a prevenção de falhas, a redução do consumo de energia elétrica e o aumento da vida útil dos equipamentos.

Ressalta-se que o objeto desta contratação não inclui o fornecimento de peças, componentes, acessórios, placas eletrônicas, compressores, motores, serpentinas, ventiladores, controles eletrônicos, tubulações frigoríferas, gás refrigerante em reposições de grande porte e demais materiais de substituição permanente, os quais serão adquiridos ou autorizados pela Administração Pública conforme a necessidade identificada durante as manutenções preventivas ou corretivas, mediante prévio diagnóstico técnico, orçamento e autorização do setor competente.

A exclusão do fornecimento de peças do escopo principal da contratação decorre da impossibilidade de prever, com precisão, quais componentes poderão apresentar desgaste, falha ou necessidade de substituição ao longo da execução contratual, sendo mais vantajoso para a Administração realizar a aquisição apenas quando efetivamente necessária, observando os princípios da economicidade, eficiência e controle do gasto público.

A inexistência de equipe técnica própria especializada, aliada à necessidade de instrumentos específicos, conhecimento técnico, cumprimento de normas sanitárias e emissão de documentação técnica obrigatória, torna a contratação de empresa especializada a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

A interrupção ou deficiência na prestação desses serviços comprometeria diretamente o funcionamento do Hospital Monsenhor José Locks, podendo ocasionar falhas nos sistemas de climatização de enfermarias, salas de atendimento, setores administrativos, áreas de circulação, ambientes de apoio assistencial e demais dependências da unidade hospitalar, com prejuízos ao conforto térmico, à qualidade do ar, à conservação de equipamentos e à qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, segurança sanitária e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando condições adequadas para o funcionamento da unidade hospitalar e para a prestação dos serviços públicos de saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços hospitalares, manter os sistemas de climatização em funcionamento adequado,

garantir a qualidade do ar interior, preservar a segurança e o conforto de pacientes, profissionais e acompanhantes, reduzir riscos sanitários, prevenir falhas e interrupções, otimizar a gestão dos recursos públicos e proporcionar atendimento de qualidade à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1 Problema a Ser Resolvido

- O Hospital Monsenhor José Locks necessita de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização para garantir o funcionamento ininterrupto de seus ambientes assistenciais e administrativos.
- A ausência de manutenção periódica adequada aumenta o risco de falhas nos equipamentos, redução da eficiência energética, desgaste prematuro dos componentes e interrupções no funcionamento dos sistemas.
- A inexistência de PMOC regularmente elaborado e executado pode acarretar descumprimento da legislação sanitária e comprometer a qualidade do ar interior.
- O funcionamento inadequado dos sistemas de climatização pode causar desconforto térmico, prejuízos às atividades hospitalares e riscos à saúde de pacientes, profissionais e acompanhantes.
- A inexistência de equipe técnica própria especializada impede que o Município execute diretamente os serviços com a qualidade, segurança e regularidade exigidas pelas normas vigentes.
- A necessidade eventual de substituição de peças não pode ser previamente quantificada, razão pela qual tais itens não integram o escopo principal da contratação e serão fornecidos conforme a necessidade identificada durante a execução dos serviços, mediante autorização da Administração.
- A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a execução dos serviços conforme as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, da legislação de climatização e demais normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, eficiência operacional e continuidade da assistência hospitalar.

1.2 Natureza Contínua e Essencial do Serviço

Ressalta-se que os serviços de manutenção dos sistemas de climatização e execução do PMOC possuem natureza contínua e essencial ao funcionamento do Hospital Monsenhor José Locks, sendo indispensáveis para garantir condições adequadas de atendimento, conforto térmico, qualidade do ar e segurança sanitária. A interrupção desses serviços poderá comprometer significativamente a capacidade operacional da unidade hospitalar, ocasionando prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e expondo a Administração Pública a riscos sanitários, operacionais e patrimoniais.

1.3 Conclusão da Necessidade

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação como medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades hospitalares, garantir a manutenção adequada dos sistemas de climatização, manter a execução regular do PMOC, promover maior eficiência operacional e energética, atender às normas sanitárias vigentes, prevenir falhas e interrupções, permitir a substituição de peças conforme a necessidade efetivamente verificada e assegurar a prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e eficiência à população do Município de São João Batista/SC.

2 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021

2.3 - Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.3.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente realizou serviços de acordo com a descrição contida no objeto deste edital. Devidamente registrado e acervado na entidade competente.

2.3.2 Certificado de registro e regularidade da empresa (certidão de pessoa jurídica) na entidade competente, sede da licitante, dentro do seu prazo de validade

2.3.3 Certificado de registro e regularidade do Responsável Técnico (pessoa física) na entidade competente, sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

2.3.4 Comprovação de vínculo do Responsável Técnico indicado com a empresa licitante, por meio de: Contrato de prestação de serviços; ou Registro no Ministério do Trabalho (empregado); ou Se sócio da empresa, através de cópia do contrato social registrado na junta comercial.

2.3.5 Declaração própria, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que se compromete a realizar o recolhimento e a destinação final de todos os resíduos de forma ambientalmente adequada, em estrita conformidade com a legislação vigente, em especial as Resoluções do CONAMA e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.3.6 Declaração que apresentará no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução do serviço.

2.4 - A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação ou documento de contratação, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos, modalidade de licitação, entre outros.

3 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

LOTE 01			
Item	QUANT	Uni.	Especificação
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização (ar-condicionado) instalados no Hospital Monsenhor José Locks.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1 O levantamento de mercado realizado identificou a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para sistemas de climatização, aptas a executar os serviços em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

Foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento da necessidade do Hospital Monsenhor José Locks, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de interesse público.

4.1.1 – Alternativa 1: Execução direta dos serviços pelo Município

Foi analisada a possibilidade de execução direta dos serviços pelo Município, mediante utilização de servidores próprios para realização das manutenções preventivas, corretivas e elaboração do PMOC.

Entretanto, essa alternativa mostrou-se tecnicamente e economicamente inviável, considerando a inexistência de equipe técnica especializada em climatização hospitalar, a necessidade de profissionais habilitados com registro no CREA ou CFT, aquisição de ferramentas específicas, instrumentos de medição, equipamentos de segurança, capacitação

permanente, emissão de documentação técnica obrigatória e responsabilidade técnica pelas atividades executadas.

Além disso, a Administração passaria a assumir integralmente os riscos operacionais, trabalhistas, patrimoniais e sanitários decorrentes da execução dos serviços, sem dispor da estrutura adequada para garantir atendimento contínuo e especializado aos equipamentos instalados no Hospital Monsenhor José Locks.

4.1.2 – Alternativa 2: Contratação apenas de serviços corretivos sob demanda

Também foi analisada a contratação apenas de serviços corretivos eventuais, acionados conforme a ocorrência de falhas nos equipamentos.

Embora tecnicamente possível, essa alternativa mostrou-se menos vantajosa, pois não contempla a manutenção preventiva periódica nem a elaboração e execução regular do PMOC, aumentando significativamente o risco de falhas inesperadas, paralisação de equipamentos, redução da vida útil dos aparelhos, aumento do consumo de energia elétrica, custos elevados com reparos emergenciais e descumprimento das exigências legais e sanitárias aplicáveis aos sistemas de climatização de uso coletivo.

A ausência de acompanhamento preventivo comprometeria a confiabilidade dos sistemas e poderia gerar impactos diretos nas atividades assistenciais e administrativas da unidade hospitalar.

4.1.3 – Alternativa 3: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Esse modelo garante a execução periódica das rotinas de manutenção, limpeza, higienização, inspeção, testes, ajustes, emissão de relatórios técnicos, elaboração e atualização do PMOC, além do atendimento corretivo sempre que necessário para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

Ressalta-se que o fornecimento de peças e componentes não integra o escopo principal da contratação, sendo realizado apenas quando identificado tecnicamente como necessário, mediante orçamento prévio e autorização da Administração, o que proporciona maior controle dos gastos públicos e evita custos desnecessários.

4.1.4 – Justificativa Técnica da Solução Escolhida

A solução adotada assegura que os serviços sejam executados por empresa especializada, com profissionais habilitados, utilização de ferramentas adequadas, observância das normas técnicas e sanitárias e emissão da documentação exigida pela legislação vigente.

A manutenção preventiva periódica permite identificar desgastes e falhas em estágio inicial, reduzindo o risco de interrupções no funcionamento dos sistemas de climatização e aumentando a vida útil dos equipamentos.

A elaboração e execução do PMOC garantem o atendimento às exigências legais aplicáveis aos ambientes de uso coletivo, contribuindo para a qualidade do ar interior, conforto térmico, segurança sanitária e adequadas condições de funcionamento dos setores hospitalares.

A exclusão das peças do escopo principal do contrato também se justifica tecnicamente, pois a necessidade de substituição de componentes não pode ser previamente quantificada com precisão, devendo ocorrer somente após diagnóstico técnico individualizado.

4.1.5 – Justificativa Econômica da Solução Escolhida

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, eliminando a necessidade de estrutura própria especializada, contratação de equipe permanente, aquisição de ferramentas específicas e capacitação técnica contínua.

A manutenção preventiva reduz custos futuros com reparos de grande porte, diminui a ocorrência de falhas emergenciais, aumenta a eficiência energética dos equipamentos e prolonga sua vida útil, evitando substituições prematuras.

A contratação sem fornecimento prévio de peças proporciona maior economicidade, uma vez que a Administração somente realizará despesas com componentes efetivamente necessários, mediante comprovação técnica e autorização formal, evitando pagamentos estimados ou superdimensionados.

Além disso, a solução reduz custos indiretos decorrentes de paralisações de ambientes climatizados, desconforto térmico, prejuízos operacionais, riscos sanitários e interrupções das atividades hospitalares.

4.2 Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização constitui a solução tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços hospitalares, o atendimento às normas sanitárias vigentes, a adequada manutenção dos equipamentos, maior eficiência energética, controle dos gastos com peças mediante demanda efetiva, otimização dos recursos públicos e preservação da qualidade da assistência prestada pelo Hospital Monsenhor José Locks, em observância aos princípios da

eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

5.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para sistemas de climatização, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5.1.1 Para a composição do valor estimado foram considerados todos os custos necessários à adequada execução do objeto, compreendendo a elaboração e atualização do PMOC, a execução das manutenções preventivas periódicas, os atendimentos corretivos, inspeções técnicas, limpeza e higienização dos equipamentos, testes de funcionamento, ajustes operacionais, emissão de relatórios técnicos, fornecimento de mão de obra especializada, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de medição, encargos sociais, tributos, despesas administrativas e demais serviços indispensáveis à perfeita execução contratual.

5.1.2 A estimativa contempla a prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, considerando a necessidade permanente de manutenção dos sistemas de climatização instalados nas dependências do Hospital Monsenhor José Locks, observando os padrões técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente e garantindo o funcionamento ininterrupto das atividades assistenciais, administrativas e operacionais da unidade hospitalar.

5.1.3 – Elaboração da Estimativa de Valor

Para a elaboração da estimativa do valor da contratação foram considerados:

- a) preços unitários referenciais obtidos mediante pesquisa de mercado junto a empresas especializadas em manutenção de sistemas de climatização e execução de PMOC;
- b) contratos similares celebrados por outros órgãos e entidades públicas;
- c) quantitativo estimado de equipamentos de ar-condicionado instalados no Hospital Monsenhor José Locks;
- d) periodicidade das manutenções preventivas exigidas pelo PMOC e pelas normas técnicas aplicáveis;
- e) estimativa de atendimentos corretivos necessários ao longo da vigência contratual;

- f) custos relativos à mão de obra técnica especializada, inclusive responsável técnico habilitado;
- g) custos de deslocamento, ferramentas, instrumentos de medição e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- h) despesas operacionais relacionadas ao cumprimento das normas sanitárias, de segurança do trabalho e de qualidade do ar interior aplicáveis aos sistemas de climatização.

5.1.4 – Peças e Componentes Não Inclusos na Estimativa Principal

Ressalta-se que o fornecimento de peças, componentes, acessórios, placas eletrônicas, compressores, motores, serpentinas, ventiladores, controles eletrônicos, tubulações frigoríferas, gás refrigerante em reposições de grande porte e demais materiais de substituição permanente não integra o escopo principal da contratação e, portanto, não compõe a estimativa principal do valor contratual.

Eventuais substituições de peças serão realizadas somente quando identificadas como necessárias por meio de diagnóstico técnico da contratada, mediante apresentação de relatório técnico, orçamento prévio e autorização formal da Administração Pública.

5.1.5 – Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo foram elaboradas considerando:

- o quantitativo estimado de equipamentos de climatização existentes na unidade hospitalar;
- a capacidade e características dos aparelhos instalados;
- a periodicidade das manutenções preventivas prevista no PMOC;
- a estimativa de horas técnicas necessárias para execução dos serviços;
- a necessidade de atendimento corretivo durante a vigência contratual;
- os custos médios praticados no mercado para serviços de manutenção de sistemas de climatização hospitalar;
- as despesas indiretas necessárias à execução contratual.

5.1.6 – Documentos de Suporte

Constituem documentos de suporte da estimativa do valor da contratação:

- pesquisas de preços realizadas junto ao mercado especializado;
- propostas e orçamentos obtidos de empresas do ramo;

- contratos e atas de registro de preços de objetos semelhantes celebrados por outros órgãos públicos;
- memórias de cálculo elaboradas pela Administração;
- levantamento técnico dos equipamentos instalados no Hospital Monsenhor José Locks;
- documentos técnicos que fundamentam os quantitativos estimados e a necessidade da contratação.

5.1.7 – Estimativa do Valor Total da Contratação

O valor estimado da contratação corresponde ao resultado da pesquisa de mercado realizada pela Administração, considerando todos os custos necessários à execução integral dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC dos sistemas de climatização instalados no Hospital Monsenhor José Locks, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, inspeções, higienização, testes, relatórios técnicos, deslocamentos e demais atividades previstas no Termo de Referência.

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a estimativa integram o processo administrativo da contratação, podendo permanecer em anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação do sigilo do orçamento estimado até a conclusão do procedimento licitatório, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e econômicos, refletindo os preços praticados no mercado para serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC em sistemas de climatização hospitalar, assegurando compatibilidade com a realidade do setor, observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

A solução adotada permite maior previsibilidade dos custos contratuais, manutenção adequada dos equipamentos, atendimento às exigências legais e sanitárias, redução de falhas operacionais, aumento da vida útil dos sistemas de climatização e garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Monsenhor José Locks, sem incluir despesas com peças e componentes que serão adquiridos apenas quando efetivamente necessários e previamente autorizados pela Administração Pública.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização (ar-condicionado) instalados nas

dependências do Hospital Monsenhor José Locks, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de São João Batista/SC.

6.1.1 – Descrição da Solução

6.1.1.1 A solução contempla a execução periódica de serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos de climatização abrangidos pelo contrato, incluindo inspeção técnica, limpeza, higienização, verificação de componentes elétricos e mecânicos, testes de funcionamento, ajustes operacionais, lubrificação quando aplicável e emissão de relatórios técnicos.

6.1.1.2 A contratação compreende a elaboração, implantação, atualização e execução do PMOC, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis aos sistemas de climatização de uso coletivo.

6.1.1.3 Todo o processamento dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, de segurança do trabalho e de qualidade do ar interior aplicáveis aos ambientes hospitalares, garantindo condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e segurança para pacientes, profissionais e acompanhantes.

6.1.1.4 O serviço deverá contemplar os equipamentos instalados em todos os setores do Hospital Monsenhor José Locks, incluindo centro cirúrgico, centro obstétrico, pronto atendimento, enfermarias, isolamento, maternidade, ambulatórios, áreas administrativas e demais ambientes climatizados da unidade hospitalar.

6.1.2 – Exigências de Qualidade

6.1.2.1 Os serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade, eficiência, segurança e desempenho exigidos para sistemas de climatização hospitalar, sendo vedada a execução de serviços incompletos, inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

6.1.2.2 Todos os procedimentos de limpeza e higienização deverão assegurar a remoção de poeira, sujidades, biofilmes e demais contaminantes, utilizando produtos regularizados pela ANVISA e métodos compatíveis com os componentes dos equipamentos.

6.1.2.3 A empresa contratada deverá manter controle de qualidade dos serviços executados, adotando procedimentos operacionais padronizados, registros das intervenções realizadas, rastreabilidade das manutenções e mecanismos de controle capazes de garantir a adequada execução contratual.

6.1.3 – Manutenção Preventiva

6.1.3.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme a periodicidade estabelecida no PMOC e no Termo de Referência, contemplando todas as rotinas necessárias à preservação do desempenho e da vida útil dos equipamentos.

6.1.3.2 Deverão ser executados, no mínimo, os serviços de limpeza de filtros, bandejas, serpentinas e drenos, verificação de vazamentos, inspeção elétrica, reaperto de conexões, teste de funcionamento, medição de parâmetros operacionais e demais procedimentos recomendados pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis.

6.1.3.3 Após cada manutenção preventiva, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo a identificação do equipamento, os serviços executados, as condições verificadas, as medições realizadas e eventuais recomendações técnicas.

6.1.4 – Manutenção Corretiva

6.1.4.1 A manutenção corretiva compreenderá o atendimento às falhas, defeitos ou irregularidades identificadas nos equipamentos, visando ao restabelecimento de seu pleno funcionamento.

6.1.4.2 Os atendimentos corretivos deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, de forma a minimizar interrupções nos ambientes hospitalares climatizados.

6.1.4.3 O fornecimento de peças, componentes, acessórios, placas eletrônicas, compressores, motores, serpentinas, ventiladores, controles eletrônicos, tubulações frigoríferas, gás refrigerante em reposições de grande porte e demais materiais de substituição permanente não integra o escopo principal da contratação.

6.1.4.4 Sempre que houver necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico, relatório circunstanciado, especificação do componente, justificativa da substituição e orçamento prévio, ficando a execução condicionada à autorização formal da Administração.

6.1.5 – PMOC e Documentação Técnica

6.1.5.1 A contratada deverá elaborar e manter atualizado o PMOC de todos os sistemas de climatização abrangidos pelo contrato, contendo identificação dos equipamentos, rotinas de manutenção, periodicidade, procedimentos adotados e registros das intervenções realizadas.

6.1.5.2 O PMOC deverá permanecer disponível para consulta da fiscalização contratual e dos órgãos de controle e vigilância sanitária.

6.1.5.3 A contratada deverá emitir ART ou TRT referente à elaboração e execução do PMOC, bem como aos serviços técnicos executados, quando exigido pela legislação profissional aplicável.

6.1.6 – Assistência Técnica e Estrutura Operacional

6.1.6.1 A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, dispondo de equipe técnica qualificada, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de segurança e meios necessários ao atendimento das demandas do Hospital Monsenhor José Locks.

6.1.6.2 Eventuais intercorrências relacionadas ao funcionamento dos equipamentos deverão ser solucionadas com prioridade, de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços hospitalares.

6.1.6.3 A empresa deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos à fiscalização e assegurar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

6.1.7 – Fiscalização e Aceitação dos Serviços

6.1.7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a execução do PMOC, os relatórios técnicos emitidos e a observância das normas aplicáveis.

6.1.7.2 O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da adequada execução das manutenções preventivas e corretivas, da regularidade do PMOC, da emissão da documentação técnica exigida e do cumprimento integral das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente necessária para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais do Hospital Monsenhor José Locks, garantindo o adequado funcionamento dos sistemas de climatização, a qualidade do ar interior, o conforto térmico, a segurança sanitária, a preservação da vida útil dos equipamentos, a redução de falhas operacionais e o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis, contribuindo para a qualidade da assistência prestada, proteção dos pacientes e profissionais de saúde e funcionamento regular da unidade hospitalar, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Considerando as características do objeto pretendido, conclui-se pela não realização do parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização constituem solução única e integrada, cujas atividades são interdependentes e devem ser executadas por uma única empresa, garantindo padronização dos procedimentos, rastreabilidade das intervenções técnicas e continuidade dos serviços prestados ao Hospital Monsenhor José Locks.

7.1.1 O parcelamento da contratação poderia comprometer a eficiência operacional dos serviços, uma vez que a divisão entre diferentes empresas para execução das manutenções preventivas, atendimentos corretivos, elaboração do PMOC, emissão de relatórios técnicos e acompanhamento dos equipamentos aumentaria significativamente os riscos de falhas operacionais, atrasos, duplicidade de intervenções, dificuldades de controle e descontinuidade do acompanhamento técnico dos sistemas de climatização.

7.1.2 A contratação de empresas distintas para execução das diversas etapas do serviço poderia ocasionar conflitos quanto à responsabilidade por falhas nos equipamentos, diagnósticos divergentes, execução de manutenções, atualização do PMOC, emissão de documentação técnica, atendimento de ocorrências e acompanhamento do histórico de intervenções, dificultando a fiscalização contratual e comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

7.1.3 A natureza dos serviços exige gerenciamento integrado dos sistemas de climatização, permitindo o controle permanente dos equipamentos, das manutenções realizadas, das ocorrências corretivas, das recomendações técnicas, das medições operacionais e das atualizações do PMOC, assegurando rastreabilidade, padronização dos procedimentos e atendimento contínuo às necessidades da unidade hospitalar.

7.1.4 Sob o aspecto técnico, a contratação por lote único proporciona maior eficiência operacional, simplifica a fiscalização contratual, assegura uniformidade na execução das manutenções, padronização dos procedimentos de limpeza, higienização, inspeção e controle técnico, além de permitir gerenciamento centralizado de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato.

7.1.5 Ressalta-se que o não parcelamento refere-se exclusivamente à prestação dos serviços técnicos especializados, não abrangendo o fornecimento de peças e componentes eventualmente necessários. As peças, acessórios e materiais de substituição permanente não integram o escopo principal da contratação e serão adquiridos ou autorizados pela Administração conforme a necessidade efetivamente identificada durante a execução contratual, mediante diagnóstico técnico e orçamento prévio, o que preserva a economicidade e o controle dos gastos públicos.

7.1.6 Sob o aspecto econômico, a contratação integrada apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública, reduzindo custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, evitando duplicidade de despesas com deslocamentos, visitas técnicas, gerenciamento e fiscalização, além de proporcionar melhor controle da execução contratual, maior eficiência operacional e otimização da aplicação dos recursos públicos.

7.2 Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui a alternativa técnica e economicamente mais adequada ao interesse público, assegurando maior eficiência operacional, padronização dos serviços, continuidade da manutenção dos sistemas de climatização, regular execução do PMOC, rastreabilidade das intervenções técnicas, segurança sanitária, otimização da fiscalização contratual e adequado

funcionamento das atividades assistenciais, administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Hospital Monsenhor José Locks, sem prejuízo da aquisição separada de peças e componentes quando efetivamente necessária e previamente autorizada pela Administração Pública.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

8.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização tem como objetivo assegurar maior eficiência operacional, economicidade, qualidade dos serviços prestados e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no Hospital Monsenhor José Locks, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos, a qualidade do ar interior e a continuidade dos serviços hospitalares.

8.1.1 – Economicidade:

8.1.1.1 A realização do procedimento licitatório possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a contratação de empresa especializada por valores compatíveis com os praticados no mercado.

8.1.1.2 A terceirização dos serviços de manutenção e execução do PMOC mostra-se economicamente mais vantajosa do que a execução direta pelo Município, considerando os custos de contratação de equipe técnica própria, capacitação permanente, aquisição de ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de segurança, responsabilidade técnica e manutenção de estrutura operacional especializada.

8.1.1.3 A manutenção preventiva periódica contribui para a redução de custos futuros com reparos de grande porte, substituição prematura de equipamentos, consumo excessivo de energia elétrica e atendimentos emergenciais.

8.1.1.4 A exclusão do fornecimento de peças do escopo principal da contratação proporciona maior controle dos gastos públicos, uma vez que a Administração somente realizará despesas com componentes efetivamente necessários, mediante diagnóstico técnico e autorização formal.

8.1.2 – Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

8.1.2.1 A contratação permite que os servidores do Hospital Monsenhor José Locks permaneçam dedicados às atividades assistenciais, administrativas e operacionais essenciais, sem necessidade de atuação em atividades técnicas especializadas de climatização.

8.1.2.2 A execução dos serviços por empresa especializada reduz a necessidade de mobilização de servidores para inspeções, manutenção, controle técnico e acompanhamento operacional dos equipamentos.

8.1.2.3 O gerenciamento técnico centralizado dos sistemas de climatização contribui para maior organização dos processos internos, padronização das rotinas de manutenção e otimização das atividades da unidade hospitalar.

8.1.3 – Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

8.1.3.1 A manutenção preventiva assegura melhor conservação dos equipamentos de climatização, aumentando sua vida útil e reduzindo o desgaste prematuro dos componentes.

8.1.3.2 O acompanhamento técnico contínuo possibilita a identificação precoce de falhas, evitando danos maiores aos equipamentos e reduzindo a necessidade de substituições de alto custo.

8.1.3.3 A execução dos serviços por empresa especializada assegura a utilização de ferramentas adequadas, procedimentos padronizados e produtos compatíveis com os padrões técnicos e sanitários exigidos para ambientes hospitalares.

8.1.4 – Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

8.1.4.1 A contratação proporciona maior previsibilidade dos custos relacionados à manutenção dos sistemas de climatização, permitindo adequado planejamento orçamentário e financeiro da Administração.

8.1.4.2 A remuneração dos serviços conforme as condições estabelecidas contratualmente possibilitam maior controle da execução, da qualidade dos serviços prestados e da aplicação dos recursos públicos.

8.1.4.3 A redução de falhas, paralisações, consumo excessivo de energia e substituições prematuras de equipamentos gera economia indireta ao Município, contribuindo para a racionalização das despesas operacionais da unidade hospitalar.

8.1.5 – Resultados Operacionais e Institucionais Pretendidos

8.1.5.1 Garantir o funcionamento contínuo e adequado dos sistemas de climatização instalados no Hospital Monsenhor José Locks.

8.1.5.2 Assegurar a execução das manutenções preventivas e corretivas em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos ambientes hospitalares.

8.1.5.3 Manter a qualidade do ar interior e o conforto térmico nos diversos setores da unidade hospitalar, contribuindo para melhores condições de atendimento, trabalho e permanência de pacientes, profissionais e acompanhantes.

8.1.5.4 Reduzir riscos sanitários relacionados à deficiência de limpeza, higienização e manutenção dos sistemas de climatização.

8.1.5.5 Melhorar o controle e gerenciamento dos equipamentos, das intervenções realizadas, das ocorrências técnicas e das atualizações do PMOC.

8.1.5.6 Assegurar maior eficiência operacional, qualidade dos serviços e segurança aos pacientes, profissionais de saúde, acompanhantes e usuários da unidade hospitalar.

8.1.5.7 Garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Hospital Monsenhor José Locks, contribuindo para o adequado funcionamento da unidade hospitalar e para a qualidade da assistência oferecida à população.

8.2 Dessa forma, a contratação pretendida proporcionará benefícios operacionais, assistenciais, administrativos e econômicos à Administração Pública, assegurando maior eficiência na gestão dos sistemas de climatização, otimização dos recursos disponíveis, redução de custos operacionais, observância das normas técnicas e sanitárias, melhoria da qualidade dos serviços prestados, aumento da vida útil dos equipamentos e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução, acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização, garantindo a continuidade das atividades hospitalares, a qualidade dos serviços técnicos prestados e o cumprimento das normas sanitárias e técnicas vigentes.

9.1.1 - Elaboração dos Documentos da Contratação

9.1.1.1 Deverão ser elaborados e aprovados os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta contratual e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, contendo todas as especificações técnicas, quantitativos estimados de equipamentos, periodicidade das manutenções, exigências do PMOC, padrões de qualidade, prazos de atendimento,

responsabilidades da contratada e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

9.1.2 - Designação de Fiscal e Gestor do Contrato

9.1.2.1 A Administração deverá designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a realização das manutenções preventivas e corretivas, conferir os relatórios técnicos emitidos, controlar o cumprimento do PMOC, acompanhar os prazos de atendimento, avaliar a qualidade dos serviços prestados e registrar eventuais inconformidades.

9.1.3 - Levantamento das Necessidades Operacionais

9.1.3.1 Antes do início da execução contratual, deverá ser realizado levantamento atualizado dos equipamentos de climatização instalados no Hospital Monsenhor José Locks, contemplando identificação, localização, capacidade, tipo de equipamento, estado de conservação, histórico de manutenção e demais informações necessárias ao adequado planejamento da execução contratual.

9.1.4 - Capacitação dos Servidores

9.1.4.1 Os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento contratual deverão receber orientações quanto aos procedimentos de conferência das manutenções realizadas, análise dos relatórios técnicos, verificação do cumprimento do PMOC, controle dos prazos de atendimento, registro de ocorrências e acompanhamento das obrigações contratuais.

9.1.4.2 Os setores usuários dos sistemas de climatização deverão ser orientados quanto aos procedimentos de comunicação de falhas, registro de ocorrências, solicitação de atendimento corretivo e acompanhamento das intervenções realizadas nos equipamentos, de forma a contribuir para maior eficiência da execução contratual.

9.1.5 - Adequação da Infraestrutura

9.1.5.1 A Administração deverá assegurar o acesso da contratada aos locais onde os equipamentos estiverem instalados, observando as normas internas do Hospital Monsenhor José Locks, os protocolos de segurança, as restrições de acesso às áreas assistenciais e as condições necessárias para realização das manutenções preventivas e corretivas.

9.1.5.2 Quando necessário, deverão ser disponibilizadas informações técnicas existentes, tais como relação de equipamentos, manuais disponíveis, histórico de manutenção, plantas ou identificação dos ambientes climatizados, de modo a subsidiar a adequada execução dos serviços.

9.1.6 - Planejamento da Execução dos Serviços

9.1.6.1 Antes do início da execução contratual deverá ser definido, em conjunto com a contratada, o cronograma operacional contendo a programação das manutenções

preventivas, os fluxos de atendimento corretivo, os prazos de resposta, os procedimentos de emissão de relatórios, a forma de comunicação entre as partes e os critérios de acompanhamento da execução contratual.

9.1.6.2 Deverão ser estabelecidos procedimentos específicos para atendimento de ocorrências emergenciais, especialmente em setores críticos da unidade hospitalar, de forma a minimizar impactos sobre as atividades assistenciais.

9.1.7 - Procedimentos Relativos às Peças e Componentes

9.1.7.1 A Administração deverá definir previamente o fluxo de autorização para eventual substituição de peças e componentes, considerando que tais itens não integram o escopo principal da contratação.

9.1.7.2 As solicitações de substituição deverão ser acompanhadas de relatório técnico, especificação do componente, justificativa da necessidade, orçamento prévio e manifestação da fiscalização contratual, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

9.1.8 - Acompanhamento e Avaliação da Execução Contratual

9.1.8.1 Durante toda a vigência contratual, a Administração deverá acompanhar continuamente a qualidade dos serviços prestados, verificando a execução das manutenções preventivas, o atendimento das demandas corretivas, a atualização do PMOC, a emissão da documentação técnica obrigatória, o cumprimento das normas da ANVISA, das normas técnicas da ABNT, da legislação profissional aplicável e das demais condições estabelecidas no contrato.

9.1.8.2 Deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, incluindo registro das ocorrências, notificação da contratada, aplicação de penalidades quando cabíveis e demais providências necessárias à garantia da adequada execução dos serviços.

9.2 A adoção dessas providências permitirá que a Administração esteja devidamente preparada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC dos sistemas de climatização, assegurando a continuidade das atividades assistenciais, a qualidade do ar interior, o adequado funcionamento dos equipamentos, a segurança de pacientes e profissionais, a observância das normas sanitárias e técnicas e a adequada execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1 - Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

11 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE

OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

11.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização envolve atividades que demandam consumo de energia elétrica, utilização de produtos de limpeza e higienização, eventual geração de resíduos, utilização de veículos para deslocamento técnico e manuseio de componentes eletromecânicos, exigindo a adoção de práticas ambientalmente responsáveis e o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

11.2 – Consumo de energia elétrica

Os sistemas de climatização representam parcela significativa do consumo de energia elétrica da unidade hospitalar, e sua operação inadequada pode aumentar o desperdício energético.

Medida mitigadora: A contratada deverá executar manutenções preventivas periódicas, realizar limpeza de filtros, serpentinas e componentes, verificar parâmetros de funcionamento, identificar falhas que comprometam a eficiência energética e adotar procedimentos que contribuam para o funcionamento adequado dos equipamentos e redução do consumo de energia elétrica.

11.3 – Utilização de produtos de limpeza e higienização

A execução dos serviços poderá envolver a utilização de produtos destinados à limpeza e higienização dos componentes dos sistemas de climatização.

Medida mitigadora: Os produtos utilizados deverão possuir regularização junto aos órgãos competentes, ser empregados conforme as recomendações dos fabricantes e atender às normas sanitárias e ambientais vigentes, evitando desperdícios e reduzindo riscos de contaminação ambiental.

11.4 – Geração de resíduos sólidos

Durante a execução contratual poderão ser gerados resíduos decorrentes da substituição de filtros, materiais de limpeza, embalagens, componentes danificados, peças eventualmente substituídas e demais resíduos operacionais.

Medida mitigadora: Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

11.5 – Substituição de peças e componentes

Eventuais manutenções corretivas poderão demandar substituição de peças, componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos dos equipamentos de climatização.

Medida mitigadora: As peças substituídas deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando reciclagem, reaproveitamento ou descarte por empresas licenciadas, quando aplicável, observando os procedimentos de logística reversa previstos na legislação vigente.

11.6 – Geração de resíduos perigosos

Determinados componentes eventualmente substituídos, como placas eletrônicas, capacitores, componentes elétricos ou materiais contaminados, poderão exigir destinação específica.

Medida mitigadora: A contratada deverá assegurar que resíduos classificados como perigosos sejam destinados conforme a legislação ambiental aplicável, utilizando empresas devidamente licenciadas para coleta, transporte, tratamento ou disposição final.

11.7 – Utilização de gases refrigerantes

Embora o fornecimento de gás refrigerante não integre o escopo principal da contratação, eventuais intervenções corretivas poderão envolver avaliação de vazamentos ou manuseio de fluidos refrigerantes.

Medida mitigadora: Qualquer atividade envolvendo gases refrigerantes deverá observar as normas ambientais e técnicas aplicáveis, evitando liberações indevidas na atmosfera e assegurando recuperação, armazenamento e destinação adequados do fluido, quando necessário.

11.8 – Transporte e deslocamento técnico

A execução contratual poderá demandar deslocamento de equipes técnicas e transporte de ferramentas, equipamentos e materiais.

Medida mitigadora: A contratada deverá planejar rotas de atendimento eficientes, realizar manutenção periódica dos veículos utilizados e adotar medidas que contribuam para redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas.

11.9 – Eficiência operacional e sustentabilidade

A manutenção adequada dos sistemas de climatização contribui diretamente para a redução do consumo energético, aumento da vida útil dos equipamentos e diminuição da necessidade de substituições prematuras, reduzindo impactos ambientais associados à fabricação, transporte e descarte de novos equipamentos.

Medida mitigadora: A contratada deverá adotar boas práticas de manutenção, priorizando procedimentos que promovam eficiência energética, conservação dos equipamentos, redução de desperdícios, utilização racional de materiais e cumprimento da legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente.

11.10 – Logística reversa e reciclagem

Embalagens de produtos utilizados, filtros substituídos, componentes metálicos, materiais recicláveis e demais resíduos passíveis de reaproveitamento deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando, quando aplicável, os sistemas de logística reversa previstos na Lei Federal nº 12.305/2010.

Medida mitigadora: A contratada deverá promover a separação dos resíduos recicláveis e destiná-los a empresas ou programas devidamente licenciados para reciclagem, reaproveitamento ou tratamento ambientalmente adequado, sempre que tecnicamente possível.

11.11 A adoção das medidas mitigadoras descritas contribuirá para minimizar os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e elaboração do PMOC dos sistemas de climatização, garantindo maior sustentabilidade na execução contratual, utilização racional de energia e materiais, adequada destinação dos resíduos gerados, observância das normas ambientais e sanitárias, aumento da eficiência energética dos equipamentos e manutenção da qualidade e segurança dos serviços prestados ao Hospital Monsenhor José Locks e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A presente contratação possui fulcro na Lei Orçamentária Anual – LOA.

12.2. Já em relação ao previsto no § 1º, inc. II, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pública não elaborou o Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2025.

13. MAPA DE RISCO

RISCO 01 - NÃO ACEITE DE PROPOSTA/ INABILITAÇÃO DE LICITANTE	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Possíveis Danos	Atraso na contratação
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Especificar detalhadamente o objeto e adequar as exigências de habilitação	Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência	Convocação do próximo licitante
Responsável	Pregoeiro
RISCO 02 - LICITAÇÃO DESERTA/ FRACASSADA	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto

Possíveis Danos	Atraso na contratação
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto do contrato	Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência	Contratação por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021
Responsável	Equipe de planejamento da contratação e demais setores envolvidos na contratação
RISCO 03 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Possíveis Danos	Atraso no início e na execução dos serviços Não entrega dos serviços
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Reunião preliminar para definições acerca da prestação do serviço	Gestor do Contrato
Fiscalização preventiva e ostensiva da execução	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Solicitação de abertura do processo sancionatório	Gestão do Contrato
Não prorrogação do contrato	Gestão do Contrato
RISCO 04 - BAIXA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Possíveis Danos	Objeto licitado apresentar defeitos após recebido
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Prever no edital exigência de qualificação técnica necessária para a contratação, com apresentação de atestado e comprovação de equipe técnica qualificada	Equipe de planejamento da contratação
Prever no edital prazos de atendimento do chamado e de resolução do problema	Equipe de planejamento da contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Prever no edital a aplicação das sanções contratuais e se necessário, rescindir o contrato ou não o prorrogar	Fiscal do Contrato

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

14.1 - Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

14.2 - Diante do exposto, DECLARA-SE ser VIÁVEL a contratação pretendida

São João Batista, 30 de julho de 2026.

Priscila Baron

Diretora de Gestão Administrativa

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas

Marcos Marcelino

Secretário Municipal de Saúde